

Processo n.: @REC 19/00031113

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 505/2018, exarado no Processo n. @RLA 15/00278774

Interessado: Evandro Scaini

Procuradores: Henrique Soares de Souza e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 70/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, interposto com fulcro no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 contra o Acórdão n. 505/2018, exarado na sessão ordinária de 17 de outubro de 2018, nos autos do Processo n. @RLA 15/00278774, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a multa aplicada no item 1.1 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DRR n. 112/2019*, ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 04/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.